

INVITED

Questões legais e sociais em cenários de produção animal: novos enfoques

Carla Forte Maiolino Molento¹, Vanessa Souza Soriano¹

¹Laboratório de Bem-estar Animal, Departamento de Zootecnia, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

A sociedade está em constante mudança, sendo reconhecido que vivemos uma ética em transição em especial para questões envolvendo uso de animais. A legislação vem acompanhando, com certa latência, o movimento social de maior valorização da senciência animal. Tais fatores criam uma dinâmica em que as diferentes formas de relação com animais perdem sua estabilidade. De maneira mais crítica, são questionadas as relações em que o valor instrumental dos animais é prioritário, como é o caso da produção de alimentos a partir da criação de animais. Este resumo tem por objetivo apresentar novos enfoques relacionados ao aumento da harmonização de práticas produtivas com as questões legais e sociais em cenários de produção animal.

As normas de proteção animal no Brasil

No Brasil, a primeira lei de proteção animal foi publicada em 1924, com o objetivo bastante estreito de proibir alguns tipos de uso de animais para entretenimento (BRASIL, 1924). Desde então, várias normas foram editadas, até que nos dias atuais tenhamos a sustentação da proteção animal pelo Artigo 225 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e pela Lei de Crimes Ambientais, 9605/1998 (BRASIL, 1998). De acordo com o Artigo 225, é obrigatório ao Estado proteger a fauna e a flora, proibidas por lei as práticas que exponham a risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade. De acordo com a Lei Federal de Crimes Ambientais, em seu Artigo 32, é crime praticar atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Dessa forma, a lei abriga todos os animais, o que inclui aqueles utilizados para produção. Ainda, é importante atentar para a compreensão técnica dos termos crueldade e maus-tratos. Do ponto de vista técnico, maus-tratos podem ser definidos como as ações diretas ou indiretas caracterizadas por negligência, agressão ou qualquer outra forma de ameaça ao bem-estar de um indivíduo. O crime de maus-tratos pode se originar de uma ação ou de uma omissão, ou seja, negligência, que pode ser definida como o não suprimento das necessidades de um animal, como alimentação adequada, água, abrigo, espaço apropriado e cuidados sanitários (Merck, 2013). Ao que tudo indica, o julgamento de sistemas produtivos que oferecem espaço muito restrito aos animais, os privando de movimentos mínimos como pequenas corridas ou pequenos voos, como maus-tratos é uma questão de tempo. As diretivas europeias indicam esta tendência, assim como alguns Códigos Estaduais de Proteção Animal, como por exemplo os Códigos do Estado de São Paulo (Seção IV, Artigos 17 e 18) e do Paraná (Capítulo IV, Artigos 14 e 15).

A vulnerabilidade

A aproximação das peças legislativas de proteção animal aos sistemas produtivos mais restritivos de bem-estar gera uma percepção de vulnerabilidade das cadeias produtivas. Tal vulnerabilidade é real, mas não é a única. Há outro tipo de vulnerabilidade para práticas produtivas de baixo grau de bem-estar: a vulnerabilidade de mercado. A cadeia produtiva de ovos é um bom exemplo. A maioria dos ovos são produzidos no Brasil

em sistemas que utilizam as chamadas gaiolas em bateria, que promovem um alojamento das galinhas em alta densidade de lotação e sem nenhuma oportunidade de praticar comportamentos de alta motivação como ciscar, correr, botar em ninhos ou tomar banho de areia. Recentemente, grandes compradores se declararam “livres de gaiolas”, ou seja, passarão a utilizar somente ovos produzidos por galinhas que não são confinadas em gaiolas. Este é o caso de empresas como a Brazil Fast Food Corporation (BFFC), que gerencia redes incluindo Bob’s, Yoggi, Doggis, Pizza Hut e KFC, a Bunge detentora das marcas de maioinese Soya, Salada e Primor, e a Casa do Pão de Queijo, a mais recente a se declarar livre de gaiolas. Embora todas apresentem uma moratória, em geral com prazo até 2025, a indicação de transformação parece clara. Considerando-se a situação internacional, este é apenas o começo de tais exigências em nosso país. Em evento envolvendo os principais interessados nessa discussão, como produtores de ovos, a Associação Brasileira de Proteína Animal, as Universidades, a Embrapa e a proteção animal, foi produzida a Carta Aberta dos participantes do I Simpósio Brasileiro de Bem-estar na Produção de Ovos, realizado na ESALQ, USP, Piracicaba, no dia 26 de maio de 2017 (NUPEA, 2017). A suinocultura intensiva com celas individuais, que assim como a produção de ovos em gaiolas em bateria envolve um baixo grau de bem-estar animal, passa por momento semelhante.

A restrita de atuação em bem-estar no Brasil configura ainda uma vulnerabilidade adicional. De forma incoerente, nossos técnicos evitam abordar bem-estar animal em cenários de negociação internacional. Devido a certas características nacionais, como clima e abundância de área geográfica, os produtores brasileiros mantêm sistemas de produção com grau de bem-estar animal superior aos equivalentes estrangeiros. Por exemplo, a bovinocultura em pasto tem claramente maior potencial intrínseco de bem-estar animal, quando comparada ao confinamento. Isto pode ser respaldado por recente publicação na revista Nature, na qual se conclui que vacas valorizam o acesso a pasto tanto quanto o acesso a alimento (Von Keyserlingt et al., 2017). Outro exemplo é a comparação da criação de frangos em sistema industrial, que no Brasil apresentou mais alto grau de bem-estar que na Bélgica (Tuytens et al, 2015). Entretanto, ainda não nos apropriamos de tais fatos e, conseqüentemente, não conseguimos conferir a eles seu devido valor, sendo o produto brasileiro desvalorizado pela nossa incapacidade de apontar a sua qualidade técnica na área de bem-estar animal.

O aumento da harmonização

Neste momento de marcante transição, parece adequado trabalhar com questões relativas a bem-estar de animais de produção utilizando uma estrutura de análise de forças e oportunidades, fraquezas e ameaças (FOFA). A análise FOFA é um método de gerenciamento que parte de uma matriz em que os pontos fortes e fracos de uma atividade são confrontados com as oportunidades e as ameaças do meio ambiente (Huirne, 2003). A partir dessa visão geral da situação, parece possível obter maior clareza para análise e elaboração de estratégias futuras que permitam alterar fatores considerados como fraquezas em forças e condições consideradas como ameaças em oportunidades.

Por exemplo, ao se reconhecer a vulnerabilidade das cadeias produtivas em consequência da mudança da sociedade em termos de ética animal, pode haver antecipação por parte dos segmentos da cadeia produtiva, culminando com valor agregado e aumento de poder competitivo. Adicionalmente, quanto maior o detalhamento e a acurácia desse reconhecimento, maiores os benefícios potenciais. Outro exemplo é a adoção de uma estratégia de trabalho a partir do conceito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, amplamente desenvolvido na área de gestão de higiene e segurança de alimentos, para se fazer a gestão de bem-estar animal, afastando o risco de ocorrência de situações que possam ser consideradas como maus-tratos. Invariavelmente, tais desenvolvimentos dependem de fomento, na forma de linhas de crédito para apoio direto aos produtores e de programas de apoio a pesquisa em bem-estar de animais de produção por parte de agências como CAPES e CNPq. Finalmente, a inserção de disciplina de bem-estar animal nos cursos de graduação em Medicina Veterinária e Zootecnia é fundamental para alavancar o desenvolvimento de práticas produtivas em harmonia com as demandas atuais.

Conclusão

Em função da alteração das demandas sociais, tanto de proteção animal expressa diretamente por meio de leis, quanto de mercado expressa por meio de aquisição seletiva de produtos ligados a maior grau de bem-estar animal, há necessidade de maior atuação na área de bem-estar animal. O trabalho técnico no campo e a pesquisa científica em bem-estar de animais de produção representam o caminho para melhorar a qualidade de vida dos animais. Tal melhoria aumenta a harmonia entre as práticas produtivas e as novas demandas sociais. Espera-se, com isso, o desenvolvimento de sistemas produtivos mais justos e compassivos em relação aos animais, que são a motivação para a discussão em pauta.

Referências:

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 16.590 de 10 de setembro de 1924. Aprova o regulamento das casas de diversões públicas.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, p. 1, 13 fev. 1998. Seção I.
- HUIRNE, R.B.M. Strategy and risk in farming - Original Research. NJAS - Wageningen Journal of Life Sciences, Volume 50, Issue 2, 2003, Pages 249-259.
- MERCK, M. D. Veterinary Forensics: Animal Cruelty Investigations. Iowa: Blackwell Publishing, 2013.
- NUPEA, 2017. Carta Aberta dos participantes do I Simpósio Brasileiro de Bem-estar na Produção de Ovos, realizado na ESALQ, USP, Piracicaba, no dia 26 de maio de 2017. <http://www.nupea.esalq.usp.br/>
- PARANÁ. Lei nº 14037, de 11 de abril de 2003. Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção dos animais no Estado do Paraná, visando compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação ambiental.
- SÃO PAULO. Lei nº 11.977, de 25 de agosto de 2005. Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências.
- TUYTTENS, F.A.M.; FEDERICI, J.F.; VANDERHASSELT, R.F., GOETHALS, K.; DUCHATEAU, L.; SANS, E.C.O.; MOLENTO, C.F.M. Assessment of welfare of Brazilian and Belgian broiler flocks using the Welfare Quality protocol. Poultry Science, 94(8):1758-66. doi: 10.3382/ps/pev167.
- VON KEYSERLINGT, M. A. G.; CESTARI, A.A.; FRANKS, B.; FREGONESI, J.A.; WEARY, D.M. Dairy cows value access to pasture as highly as fresh feed. Nature Scientific Reports 7, 44953; doi: 10.1038/srep44953 (2017).